

REUNIÃO primeira de 3 de Novembro de 2005

-----Aos três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e cinco, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor António José Pacheco Ferreira, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Doutor José Afonso Carvalho Dias Ferreira, Vereadores, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e quarenta minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Os Vereadores da Coligação "Sentir Vila do Conde" apresentaram a seguinte moção, que foi rejeitada com cinco votos contra e quatro a favor: "A Câmara Municipal de Vila do Conde considera que o escasso número de obras constantes no mapa do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) do Orçamento de Estado do ano dois mil e seis representa um forte revés nas aspirações dos Vilacondenses. Para além do volume total de investimento contemplado ser extraordinariamente baixo (quinhentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e sete euros), consideramos que as obras contempladas estão muito longe de responder às necessidades e às expectativas justamente alimentadas pela população de Vila do Conde. Neste particular queremos destacar a ausência de qualquer intenção de investimento em obras importantes, nomeadamente o novo Hospital Vila do Conde/Póvoa de Varzim, a Esquadra da Polícia de Segurança Pública de Vila do Conde, os Quartéis da Guarda Nacional Republicana nas freguesias, o investimento na rede viária, nomeadamente em novas travessias sobre o Rio Ave ou no parque escolar no que respeita ao segundo e terceiro Ciclo do Ensino Básico. Perante este panorama, a Câmara Municipal de Vila do Conde manifesta a sua preocupação pela pouca atenção ao nosso concelho que este Orçamento de Estado demonstra, tanto mais quanto sabemos que o distrito do Porto em geral e Vila do Conde em particular sofrem graves problemas sociais e económicos fruto da crise que o país vive. Seria normal que, com estas condições de base, o Governo, numa manifestação de solidariedade nacional, privilegiasse a nossa região na distribuição das verbas públicas. Assim sendo, a Câmara Municipal apela ao

Governo para que reveja esta sua postura e que corrija a proposta que apresentou à Assembleia da República". O Vereador Senhor Doutor Miguel Paiva apresentou a seguinte declaração de voto: "Eu voto favoravelmente esta moção no pressuposto de que, enquanto autarca deste concelho, tenho a obrigação e a responsabilidade de manifestar ao Governo português a desolação de uma parte muito substancial dos vilacondenses em relação às decisões de investimento deste concelho. Estando nós perante um conjunto de omissões muito graves que envolvem áreas tão fundamentais como a saúde, a segurança, a educação ou as infraestruturas viárias, não poderíamos ficar impassíveis perante tal actuação. Por tudo isto, e na defesa dos interesses dos vilacondenses, votei favoravelmente esta moção." Todos os membros do executivo do Partido Socialista apresentaram a declaração de voto seguinte: "O voto "contra" a moção apresentada justifica-se claramente pelo óbvio "cunho partidário" do texto e não pelas obras referenciadas, já que estas são há muito reivindicadas pela Câmara Municipal. Elucidativo, em relação ao antes referido, é constatar-se que em anos anteriores, e perante situações idênticas, não foram apresentadas moções de teor semelhantes. Importará referir que, no momento em que foi conhecida a proposta do Orçamento de Estado para dois mil e seis, logo a Câmara Municipal tomou inequívoca posição sobre o mesmo e expressou as suas preocupações, dando disso conhecimento público, em coerência com atitudes anteriormente tomadas e que nunca foram condicionadas por o Governo ser afecto a este ou àquele partido."-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL-----

-----a) Proposta do Senhor Presidente do teor seguinte: "Tendo em consideração que: Um. A experiência dos mandatos anteriores evidenciou a inconveniência da realização das reuniões no período da manhã face à coincidência com as reuniões da Junta Metropolitana do Porto, Lipor, Associação de Municípios do Vale do Ave, Águas do Cávado, ed-cétera; Dois. O número dois do artigo octogésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove fixa claramente a realização de pelo menos uma reunião pública mensal. Assim sendo, propõe-se, nos termos do artigo sexagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, que, por ser funcionalmente conveniente, a Câmara Municipal efectue, mensalmente, duas reuniões ordinárias, quinzenais, nos seguintes termos: a) Na primeira e terceira quinta-feira de cada mês, sendo esta última a pública; b) Com início às dezasseis horas e trinta minutos; c) Sempre que uma dessas duas coincida com Feriado ou Dia Santo será transferida para a mesma hora da

quinta-feira seguinte." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.....

----DOIS. DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA LAVRAR AS ACTAS DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.....

-----a) Despacho do Senhor Presidente, relativo a designação de funcionário para lavrar as actas das reuniões da Câmara Municipal, do teor seguinte: "Considerando que a Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro estabelece o "Quadro de competências, assim como o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos Autárquicos". Considerando que o artigo nonagésimo segundo, número dois, dispõe: "As actas (dos órgãos autárquicos) são lavradas, sempre que possível, por funcionário da Autarquia designado para o efeito, e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou". Mais dispõem os números três e quatro do mesmo artigo nonagésimo segundo: Três - "As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou". Quatro - "As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores". Assim, para cumprimento do disposto no número dois do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, determino, que, no uso de competência própria, de acordo com o previsto na alínea a) do número dois, do artigo sexagésimo oitavo, da referida Lei, as actas das reuniões da Câmara Municipal sejam lavradas pela funcionária Rosa Salvina Carvalho do Bonfim Ribeiro Morim, Chefe de Repartição Administrativa da Câmara Municipal, a qual será substituída, nas suas ausências, pela funcionária Maria da Conceição Pinto Soares Couto, Assistente Administrativa Especialista. Mais determino que seja dado conhecimento ao executivo municipal." A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

----TRÊS. FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA E MEIO TEMPO.....

-----a) Proposta do Senhor Presidente, relativa a fixação do número de vereadores em regime de permanência e meio tempo, do teor seguinte: "Atendendo à complexidade e ao vasto leque de atribuições e competências que caem no âmbito da Administração Autárquica, há a óbvia necessidade da Câmara Municipal ter

vereadores em regime de permanência e/ou meio tempo, em número superior ao definido no número um do artigo quinquagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. Assim, propõe-se que, nos termos do número dois do artigo quinquagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, o executivo municipal delibere fixar em três o número de vereadores em regime de permanência e um em regime de meio tempo." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira.-----

#### ----QUATRO. DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS-----

-----No uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo sexagésimo nono da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, o Senhor Presidente deu a conhecer a seguinte distribuição de tarefas específicas pelos Vereadores que vão ficar em regime de permanência e em regime de meio tempo, na sequência do deliberado no ponto anterior. Vereador Doutor Pacheco Ferreira: - Movimento Associativo e Desporto; - Saúde Pública e Veterinária; - Solidariedade; - Turismo. Vereadora Doutora Elisa Ferraz: - Recursos Humanos; - Educação e Cultura; - Acção Social; - Terceira Idade e Deficiência. Vereador Engenheiro António Caetano: - Urbanismo e Urbanização; - Obras Municipais e Trânsito; - Serviços Gerais; - Segurança Pública e Protecção Civil. Vereador Professor Doutor Vítor Costa: - Juventude; - Ambiente, Inovação e Tecnologia; - Equipamentos Municipais; - Património e Toponímia. As áreas de Gestão e Finanças, Planeamento Urbanístico e Obras Particulares, Desenvolvimento Concelhio, Habitação Social e Saneamento Básico são assumidas directamente pelo Presidente da Câmara. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

#### ----CINCO. DESIGNAÇÃO DE VICE-PRESIDENTE-----

-----a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Considerando que a Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, nos seus artigos quinquagésimo sexto e quinquagésimo sétimo, prevê a existência do "Vice-Presidente da Câmara" designado, de entre os Vereadores, por despacho do Presidente da Câmara. Considerando que nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, compete ao Vice-Presidente, "substituir o Presidente nas

suas faltas e impedimentos, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas". No uso de competência própria, de acordo com o disposto no número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, designo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, o Senhor Vereador Doutor António José Pacheco Ferreira." A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----SEIS. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

-----a) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a delegação de competências, do teor seguinte: "Considerando as competências próprias legalmente atribuídas à Câmara Municipal no artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro, e em diversos diplomas legais, nomeadamente o Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete barra dois mil e um de quatro de Junho; Considerando as normas habilitantes de delegação de competências da Câmara Municipal no Senhor Presidente da Câmara, constantes do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro; Considerando que o número um do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro conjugado com a alínea d) do número sete do artigo sexagésimo quarto da mesma Lei, permitem uma delegação ampla de competências legalmente conferidas à Câmara Municipal, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município, em diplomas legais avulsos; Nestes termos e a exemplo do que se tem verificado em anteriores mandatos sugiro, ao abrigo do disposto no número um do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, bem como do artigo trigésimo quinto e número um do artigo trigésimo sétimo do Código do Procedimento Administrativo, que o executivo municipal delegue no Senhor Presidente da Câmara Municipal todos os poderes e competências próprias da Câmara Municipal previstas na legislação aplicável à Administração Local, designadamente os seguintes: Um - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal. (Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea b) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Dois - Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros do executivo municipal. (Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea

c) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Três - Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da Lei aprovando as condições de venda. (Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea e) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Quatro - Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até mil vezes o índice cem das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública e fixar as respectivas condições de aquisição, alienação ou oneração. (Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea f) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Cinco - Apoiar ou participar no apoio à Acção Social Escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da Lei. (Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea l) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Seis - Organizar e gerir os transportes escolares. (Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea m) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Sete - Dar cumprimento, no que diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição. (Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea r) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Oito - Administrar as águas públicas sob jurisdição da Câmara Municipal. (Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea s) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Nove - Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município. (Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea t) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Dez - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos. (Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea u) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Onze - Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios. (Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea v) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Doze - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável. (Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea x) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Treze - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos. (Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea z) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Catorze - Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, mausolés ou outras

obras assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura. (Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea aa) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Quinze - Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da Lei, as contas do Município. (Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea bb) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Dezasseis - Executar as opções do Plano e Orçamento aprovados. (Artigo sexagésimo quarto, número dois, alínea d) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Dezassete - Elaborar e aprovar a norma de controlo interno bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação. (Artigo sexagésimo quarto, número dois, alínea e) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Dezoito - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos e serviços municipais, rede de circulação, de transportes, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no Património Municipal ou colocados por Lei, sob Administração Municipal. (Artigo sexagésimo quarto, número dois, alínea f) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Dezanove - Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por Lei. (Artigo sexagésimo quarto, número dois, alínea g) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Vinte - Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central. (Artigo sexagésimo quarto, número dois, alínea h) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Vinte e um - Designar os representantes do Município nos conselhos locais nos termos da lei. (Artigo sexagésimo quarto, número dois, alínea i) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Vinte e dois - Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal. (Artigo sexagésimo quarto, número dois, alínea l) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Vinte e três - Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da Lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e

divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal. (Artigo sexagésimo quarto, número dois, alínea m) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Vinte e quatro - Participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central, nos casos estabelecidos por lei. (Artigo sexagésimo quarto, número três, alínea b) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Vinte e cinco - Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal. (Artigo sexagésimo quarto, número quatro, alínea c) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Vinte e seis - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por Lei. (Artigo sexagésimo quarto, número quatro, alínea e) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Vinte e sete - Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei designadamente, para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos. (Artigo sexagésimo quarto, número cinco, alínea a) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Vinte e oito - Realizar vistorias e executar de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por Lei, nos termos por esta definidos. (Artigo sexagésimo quarto, número cinco, alínea b) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Vinte e nove - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial, ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas. (Artigo sexagésimo quarto, número cinco, alínea c) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Trinta - Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames; registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos. (Artigo sexagésimo quarto, número cinco, alínea d) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Trinta e um - Administrar o domínio público municipal nos termos da Lei. (Artigo sexagésimo quarto, número sete, alínea b) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro). Trinta e dois - Cessão da posição contratual para terceiros, nos termos



previstos nos respectivos Regulamentos de Venda de Imóveis em Hasta Pública. Trinta e três - Aprovar autos de medição de empreitadas adjudicadas por deliberação do executivo municipal. Trinta e quatro - Aprovar a conta final de empreitadas adjudicadas pelo executivo municipal; autorizar a abertura do respectivo inquérito administrativo e homologar os autos de recepção provisória e definitiva. Trinta e cinco - Audiência prévia dos interessados nos procedimentos administrativos, nos termos do artigo centésimo do Código do Procedimento Administrativo. Trinta e seis - Aprovação de Minutas de: Contratos de empreitada, de locação e aquisição de bens e serviços, de locação financeira, de transmissão da propriedade, de constituição de hipotecas voluntárias, de contratos de urbanização e de outros contratos não especialmente previstos. Trinta e sete - Outorga dos contratos referidos no número anterior, salvo quanto à outorga dos contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, para a qual tem o Senhor Presidente da Câmara competência própria. Trinta e oito - Concessão de isenção de taxas e licenças pela ocupação de via pública com esplanadas de estabelecimentos hoteleiros e similares, em conformidade com as disposições legais em vigor. Trinta e nove - Aprovar a instauração de processos de execução fiscal para cobrança coerciva de débitos ao Município, nos termos da Lei. Quarenta - Aprovação de propostas relativas à correcção e anulação de actos de liquidação de taxas e tarifas municipais, por motivos imputáveis aos serviços, nos termos da lei. Quarenta e um - Declaração em falhas de dívidas exequendas consideradas incobráveis em sede de processo de execução fiscal, bem como decisões em matéria de reclamações apresentadas, nos termos do Código do Procedimento e Processo Tributário. Quarenta e dois - Gestão da dotação global orçamental para celebração de contratos de trabalho a termo certo. Quarenta e três - Expropriações amigáveis e outorga nos respectivos actos, bem como fixação das indemnizações devidas aos proprietários, quer em dinheiro, quer em espécie, até ao limite de competência própria do Senhor Presidente da Câmara para autorizar a realização de despesas com bens ou serviços, bem como o pagamento de encargos autónomos aos interessados. Quarenta e quatro - À localização e licenciamento de depósitos de sucata, nos termos do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e oito barra noventa e oito de vinte e oito de Agosto. Quarenta e cinco - As competências ínsitas nos artigos sétimo, oitavo, nono e décimo do Decreto-Lei número cento e cinco barra noventa e oito de vinte e quatro de Abril, relativo à afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais constantes do Plano Rodoviário, fora dos aglomerados urbanos. Quarenta e seis - Em matéria de

urbanismo, as competências do executivo municipal previstas no Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete barra dois mil e um de quatro de Junho, nos seus artigos: quinto números um e três, décimo sexto número um, vigésimo número três, vigésimo segundo número um, vigésimo terceiro números um e seis, quinquagésimo quarto número quatro, quinquagésimo sexto número quatro, quinquagésimo sétimo número um, quinquagésimo oitavo número um, quinquagésimo nono número um, septuagésimo primeiro número cinco, septuagésimo terceiro número dois, septuagésimo oitavo número dois, octogésimo quarto números um, três e quatro, octogésimo sétimo número um, octogésimo oitavo e centésimo vigésimo sexto número um, nomeadamente: a) Concessão de licenças, rectificações e averbamentos aos alvarás; b) Aprovação dos pedidos de informação prévia; c) Apreciação dos projectos de obras de edificação e consequentes alterações; d) Apreciações dos projectos de loteamento, de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos e consequentes alterações; e) Submissão dos pedidos de licenciamento de operação de loteamento a discussão pública; f) Aprovação, nos prazos legais, das operações de loteamento, obras de urbanização, obras de edificação e de alteração da utilização de edifício ou de sua fracção; g) Aprovação, nos casos previstos, de licença parcial para a construção de estrutura; h) Autorizar, consoante o caso, o reforço e a redução de caução ou garantia prestada e seu cancelamento; i) Autorizar a execução por fases das obras de urbanização; j) Fixar as condições a observar na execução de obras; k) Fixar o prazo para a conclusão das obras sujeitas a licença e autorizar, nos moldes legais, a sua prorrogação; l) Autorizar a execução por fases das obras de edificação; m) Declarar, com audiência prévia do interessado a caducidade das obras não concluídas no prazo fixado na licença ou na autorização ou suas prorrogações; n) Autorizar a revogação da licença ou autorização, decorrido o prazo de seis meses para a realização de trabalhos de correcção. Quarenta e oito - Ordenar a inspecção periódica, a reinspecção de ascensores, monta-cargas, escadas e tapetes rolantes, e respectiva selagem, nos termos da Lei (artigo sétimo, do Decreto-Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois de vinte e oito de Dezembro). Quarenta e nove - Inscrição de técnicos para assinar projectos e obras. Cinquenta - Constituição de propriedade horizontal e certificação dos requisitos para esse efeito. Cinquenta e um - Emissão de parecer sobre a localização de estabelecimentos comerciais e conjuntos comerciais, localizáveis em áreas com impacto em estradas nacionais, dentro da circunscrição

municipal, nos termos do número quatro do artigo décimo terceiro da Lei número doze barra dois mil e quatro de trinta de Março. Cinquenta e dois - Aprovação de localização de estabelecimentos de comércio e conjuntos comerciais, nos termos do artigo quinto da Lei número doze barra dois mil e quatro de trinta de Março. Cinquenta e três - O licenciamento de instalações e armazenagem de combustíveis e respectiva exploração (Decreto-Lei número duzentos e sessenta e sete barra dois mil e dois de vinte e seis de Novembro, artigo quinto, alínea a) e artigo catorze). Cinquenta e quatro - O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, e respectiva exploração (Decreto-Lei número duzentos e sessenta e sete barra dois mil e dois de vinte e seis de Novembro, artigo quinto, alínea b) e artigo catorze). Cinquenta e cinco - O licenciamento de actividades ruidosas temporárias, nos termos da Lei (artigo nono do Decreto-Lei número duzentos e noventa e dois barra dois mil de catorze de Novembro). Cinquenta e seis - O licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias (artigo décimo do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois de dezoito de Dezembro). Cinquenta e sete - O licenciamento do exercício da actividade de "Arrumador de Automóveis" (artigo catorze do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois de dezoito de Dezembro). Cinquenta e oito - O licenciamento do exercício da actividade de "Acampamentos Ocasionalis" (artigo dezoito do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois de dezoito de Dezembro). Cinquenta e nove - O licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão (artigo vinte e três do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois de dezoito de Dezembro). Sessenta - O licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos (artigo vinte e nove do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois de dezoito de Dezembro). Sessenta e um - O licenciamento do exercício da actividade de agências de vendas de bilhetes para espectáculos públicos (artigo trigésimo quinto do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois de dezoito de Dezembro). Sessenta e dois - O licenciamento do exercício da actividade de "Fogueiras e Queimadas" (artigos trinta e nove e quarenta do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois de dezoito de Dezembro). Sessenta e três - O licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões (artigo quarenta e um do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois de dezoito de Dezembro). Sessenta e quatro - A autorização para a acumulação de funções ou cargos públicos, por funcionários e

agentes do Município, nos termos da Lei (artigo trinta e um do Decreto-Lei número quatrocentos e vinte e sete barra oitenta e nove de sete de Dezembro conjugado com o artigo oito do Decreto-Lei número quatrocentos e nove barra noventa e um de dezassete de Outubro). Sessenta e cinco - O licenciamento para afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda (artigo dois da Lei número noventa e sete barra oitenta e oito de dezassete de Agosto)." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira.-----

----SETE. COMISSÃO DE ABERTURA DE CONCURSOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS E COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS-----

-----a) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Comissão de Abertura de Concursos de Empreitadas de Obras Públicas e Comissão de Análise de Propostas, do teor seguinte: "O actual Regime de Empreitadas de Obras Públicas em vigor (Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove de dois de Março) alterou profundamente o procedimento tendente à adjudicação de empreitadas de obras públicas, face ao anterior. O artigo sexagésimo do referido Decreto-Lei prevê a constituição de duas comissões de acompanhamento do concurso: Um - A Comissão de Abertura do Concurso; Dois - A Comissão de Análise de Propostas. A Comissão de Abertura do Concurso, deverá ser formada por um número mínimo de três membros, devendo o dono da obra nomear de entre os seus membros, um Presidente e um Secretário. À Comissão de Abertura de Concurso compete supervisionar as fases do concurso: i) Abertura do concurso e apresentação da documentação; ii) Acto público do concurso; iii) Qualificação dos concorrentes. Na fase de Abertura do Concurso deverá a Comissão elaborar parecer sobre a conformidade legal do programa de concurso e caderno de encargos a serem objecto de aprovação pelo órgão competente para autorizar a abertura de concurso, e durante o prazo do concurso, acompanhar o seu desenvolvimento. Na fase de Qualificação dos Concorrentes deverá a Comissão proceder à análise e avaliação da capacidade financeira, económica e técnica dos concorrentes. Daqui se conclui que os elementos da Comissão deverão revelar na sua maioria, disponibilidade permanente e conhecimentos gerais, que não especiais, sobre, procedimentos administrativos, do Regime Geral de Empreitadas de Obras Públicas e de Gestão Financeira. À Comissão de Análise de Propostas compete supervisionar as fases de: i) Análise de Propostas e Elaboração de Relatório; ii) Proposta de Adjudicação. Porém a

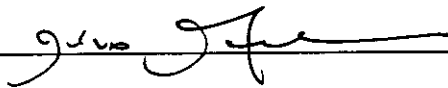
Comissão de Análise de Propostas não pode, salvo casos de manifesta impossibilidade devidamente fundamentados, ser constituída em mais de um terço pelos elementos que tenham feito parte da Comissão de Abertura de Concurso. Considerando que, competindo à Comissão de Análise de Propostas, efectuar uma análise de carácter eminentemente técnico, tarefa para a qual se exigem especiais conhecimentos técnicos, e que como tal se conclui ser exigível que a referida Comissão seja constituída, maioritariamente por elementos com adequados conhecimentos técnicos a fim de garantir a necessária credibilidade técnica da análise efectuada, de forma eficiente e funcional, sem prejuízo do adequado controlo político por parte do órgão municipal ou seu membro, com competência própria ou delegada para adjudicar a empreitada. Considerando tudo o exposto, proponho ao Senhor Presidente da Câmara, que o executivo municipal delibere nomear as Comissões em causa, sugerindo para o efeito, a seguinte constituição: A - Comissão de Abertura de Concurso: Presidente: O Senhor Vereador, Engenheiro António Maria da Silva Caetano; Primeiro Vogal: O Director de Departamento de Administração Geral e Financeira; Segundo Vogal: O Jurista Municipal, Doutor Alberto Laranjeira. O segundo vogal desempenhará as funções de Secretário da Comissão. O primeiro ou o segundo vogais, serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelo Técnico Superior, Doutor Sérgio Gomes. B - Comissão de Análise de Propostas: Presidente: O Senhor Vereador, Engenheiro António Maria da Silva Caetano; Primeiro Vogal: O Técnico dirigente do sector responsável da empreitada; Segundo Vogal: Um Técnico ou Técnico Superior Municipal da especialidade da empreitada objecto do concurso, que integra o respectivo sector. Esta Comissão será secretariada pela Assistente Administrativa Especialista Municipal, Mónica Maria Azevedo Viana Dias. Nota: Na impossibilidade dos Presidentes das Comissões estarem presentes, estes serão substituídos pelo Senhor Vereador, Professor Doutor Vítor Costa. As deliberações das Comissões são tomadas por maioria de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente. Todavia, as Comissões poderão agregar peritos sem direito a voto, para a emissão de pareceres em áreas especializadas. Nos termos do número quatro do artigo centésimo primeiro do Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove de dois de Março, "Salvo decisão expressa em contrário do Dono da Obra, a entidade competente para a realização da Audiência Prévia é a Comissão de Análise de Propostas". A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira.-----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.-----

----E eu, Rosa Sabina Carvalho do Coutinho Brito **Chefe de Repartição Administrativa**, a lavrei e assino.-----



Rosa Sabina Carvalho do Coutinho Brito